



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 22 de maio de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS PIRES - ME E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **Maria José Pereira dos Santos Pires - ME**, inscrito no CNP sob o nº 23.729.594/0002-52, com endereço na Fazenda Sangradouro da Lagoa Dourada, zona rural de Taioboeiras, MG, neste ato representado por Maria José Pereira dos Santos Pires, sua sócia proprietária, portador(a) da cédula de identidade nº 5907103 SSP-MG e CPF nº 888.108.286-15, com endereço na Fazenda Sangradouro da Lagoa Dourada, zona rural de Taioboeiras, MG, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, neste ato representada por sua Superintendente Mônica Veloso de Oliveira, MASP nº 03395142647, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021 e Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) *garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.*

Considerando que, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Resolução Semad 3.043/2021, em casos excepcionais, devidamente justificados, empreendimentos já detentores de TAC's prévios poderão firmar novo instrumento de ajustamento de conduta, desde que celebrado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental;

Considerando que em 06/01/2022 o empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Supram NM (doc. SEI 40234746), com prazo de validade de 12 meses, termo este que foi rescindido devido ao descumprimento das obrigações nele pactuadas, conforme Relatório Técnico nº 13 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (doc. SEI 47583160)

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo SEI nº 61404170;

Considerando que o empreendimento foi caracterizado no processo SEI nº 1370.01.0009025/2023-59, onde consta que o empreendimento opera as atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos): 10 cabeças/dia suínos - código D-01-02-4 e o abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares): 20 cabeças/dia bovino - código D-01-02-5;

Considerando a lavratura dos autos de infração nº 230492/2022 (código 108, descumprir cláusula 2ª do TAC firmado em 06/01/2022) e nº 180744/2021(código 106, operar atividade de abate de bovinos e suínos sem licença ambiental e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta);

Considerando que a análise dos aspectos técnicos realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento Maria José Pereira dos Santos Pires - ME, mediante execução das medidas impostas neste TAC, estando o pedido corretamente instruído processualmente.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação e operação do empreendimento Maria José Pereira dos Santos Pires - ME para as atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos): 10 cabeças/dia suínos - código D-01-02-4 e o abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares): 20 cabeças/dia bovino - código D-01-02-5 -, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980, bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com as determinações e prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

O uso dos recursos hídricos foi regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 0119/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a SUPRAM NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas, em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 180 dias após a assinatura do TAC.**

Item 02: No caso de utilização de lenha como combustível para caldeira no empreendimento, apresentar certificado de registro de consumidor de produtos da flora emitido pelo IEF. Caso contrário, informar a medida adotada em substituição a caldeira. **Prazo: em até 30 dias após a assinatura do TAC.**

Item 03: Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de

condução, reservação e cozimento do sangue coletado da calha de sangria. **Prazo: em até 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 04: Promover a estabilização do esterco com a remoção de patógenos e dar a destinação final ambientalmente adequada. Apresentar semestralmente relatório técnico descritivo e fotográfico informando as técnicas utilizadas para estabilização e remoção de patógenos do esterco, bem como comprovar a destinação final. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Apresentar a comunicação do início do encaminhamento dos efluentes doméstico e industrial para a COPASA, bem como apresentar semestralmente (a contar da data de início do encaminhamento), o controle dos volumes de efluentes destinados à COPASA, bem como os comprovantes de entrega. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Promover a destinação final dos efluentes sem causar poluição/degradação ambiental, devendo os mesmos estarem de acordo com os parâmetros de lançamento da Resolução CONAMA Nº 503/2021 - se a destinação for para fertirrigação, ou estarem de acordo com os parâmetros de lançamento da DN COPAM-CERH/MG Nº 8/2022 - se a destinação ocorrer em corpos de água receptores. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 07: Haja visto que se pretende lançar o efluente final (doméstico e industrial) na ETE da COPASA e que isto se dará posterior a anuência da mesma, caso o lançamento ocorra em solo e este esteja em propriedade de terceiros, deverá ser apresentada anuência do proprietário da área para tal fim. **Prazo: em até 30 dias após a assinatura do TAC.**

Item 08: Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de tubulação auxiliar de medição de nível estático e de coleta de amostras de água no poço tubular, cuja captação está autorizada por meio da Portaria de Outorga nº 00119/2018. **Prazo: em até 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 09: No caso de utilização de caldeira a lenha no empreendimento, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a implantação do sistema de controle atmosférico. Caso contrário, informar a medida adotada em substituição a caldeira. **Prazo: em até 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 10: A caixa separadora de água e óleo do lavador de veículos deverá atender as diretrizes das NBR's da Série 14605/2020, de modo que o efluente tratado deverá ter destinação final adequada. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 11: Na vistoria do empreendimento, nos autos do PA Nº 2549/2021, observou-se que os leitos de secagem não atendiam o volume de lodo gerado na ETE Industrial - conforme memorial de cálculo apresentado, cuja área requerida era de 62,90 m². O dimensionamento não levou em conta o volume do lodo químico proveniente do flotor a ar dissolvido. Portanto, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico

comprovando a implantação dos leitos de secagem, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto (memorial descritivo e de cálculo apresentado no PA Nº 2549/2021) da geração de lodo biológico e químico (flotador a ar dissolvido) da ETE do empreendimento. **Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.**

Item 12: Considerando que na vistoria do empreendimento, concernente ao PA Nº 2549/2021, foi verificado que nem todas as unidades de tratamento da ETE estavam devidamente equipadas conforme projeto apresentado da mesma, bem como os fluxos do sistema não estavam coerentes com o projeto, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização das adequações necessárias na ETE para o seu funcionamento em perfeitas condições. **Prazo: em até 120 dias após a assinatura do TAC.**

Item 13: Apresentar, e manter válido durante toda a vigência do TAC, o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendimento. **Prazo: em até 30 dias após a assinatura do TAC.**

Item 14: Apresentar a licença ambiental da empresa MCR – Indústria, Comércio, importação e exportação de produtos, descrita no relatório técnico do empreendimento como sendo a empresa que recebe os cacos e chifres provenientes do abate. **Prazo: em até 30 dias após a assinatura do TAC.**

Item 15: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, devem ser armazenados de maneira adequada, de acordo com as normas vigentes. O armazenamento temporário dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deve atender as diretrizes da NBR 11.174/1.990. E o armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deve atender as diretrizes da NBR 12.235/1.992. **Prazo: em até 30 dias após a assinatura do TAC.**

Item 16: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 17: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 18: Fica vedada a intervenção em recursos hídricos sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 19: Relatar formalmente a SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediato(a) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC

à Advocacia-Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC se efetivará após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença (de Instalação/Operação) Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, __ de _____ de 20__.

Pela COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente da SUPRAM/NM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Maria José Pereira Santos

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 25/05/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDERSON AGUIAR SANTOS, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS PIRES, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANICELME DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66330741** e o código CRC **526DCD48**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009025/2023-59

SEI nº 66330741